

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**PROCESSO SEI Nº 20.0.000023176-3****REQUERENTE:** SECRETARIA GERAL - SECGER**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PALÁCIO SEDE E ANEXO E FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA-PI)**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 4º da Lei nº 13.979/2020**EMPRESA:** SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-87**R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).****1 – SÍNTESE DO PEDIDO**

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada inicialmente pela Secretaria Geral por meio do Memorando Nº 1061/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER ([1620715](#)), em que solicita a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de **Sanitização de Ambientes**, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, cuja finalidade da contratação visa a eliminação de vírus, fungos, mofo, bactérias e ácaros das instalações, a princípio, do Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", considerando que são as unidades com maior circulação de pessoas no Poder Judiciário Piauiense, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e seu Anexo I ([1654032](#)).

Constam dos autos:

- Termo de Referência nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e seus anexos ([1654032](#))
- Decisão Nº 3641/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER ([1659477](#)) aprovando o Termo de Referência nº 49/2020;
- Proposta da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-8 ([1646212](#));
- Consulta SICAF ([1662557](#)) com as certidões de regularidade Fiscal e trabalhista da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-8;
- Certidão de Consulta Consolidada do TCU comprovando tratar-se de Licitante Inidôneo ([1662577](#)); e
- Propostas de potenciais fornecedores (Desinflex -[1646216](#) e Imunizart - [1647692](#)) que serviram de base para verificar o valor de mercado e estimar o valor médio da contratação, resultando na Tabela de Preço nº 22/2020 ([1646185](#)).

Considerando a URGÊNCIA no atendimento da demanda provocada pela SECCGER, e em seu auxílio a Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, elaborou o Termo de Referência nº 49/2020 ([1654032](#)), juntou aos autos 03 (três) orçamentos de empresas do ramo para execução dos serviços de sanitização de ambientes (Tribunal de Justiça, seu Anexo e Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI), resultando na

Tabela nº 22/2020 (1646185), encaminhando à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF que, por meio do Despacho Nº 24459/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO (1656569) informou a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito, conforme o valor da menor proposta constante na Tabela 22 (1646185).

A SECGER analisando os autos por meio da Manifestação Nº 5493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1659391) e considerando que a finalidade da contratação visa atender a determinação constante do art. 5º da Portaria Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE em consonância com a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID 19, manifestou-se favorável à aprovação do Termo de Referência nº 49-2020, em observância ao estabelecido no **art. 4º-E**, §§1º e 3º, VI, da [Lei nº 13.979/2020](#), *in verbis*:

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- e) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores**; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

[...]

Acolhendo a Manifestação da SECGER SOB Nº 5493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1659391) a Presidência aprovou o Termo de Referência Nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e seus anexos (1654032) por meio da Decisão Nº 3641/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1659477), encaminhando os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC deste Tribunal de Justiça, para as providências afetas à sua atribuição.

A SLC designou a **Comissão Permanente de Licitação nº 02 - CPL2**, para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento licitatório em apreço, que por sua vez deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando a Portaria de designação das Comissões (1662508); a Consulta SICAF (1662557) de forma a demonstrar que a empresa que apresentou menor orçamento (SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-8) encontra-se REGULAR com as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista; e com a Certidão de Consulta Consolidada do TCU comprovando tratar-se de Licitante Inidôneo (1662577); e ainda elaborando a Minuta de Contrato Administrativo Nº 1663227/2020 (1663227) e a Justificativa Técnica Administrativa Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1663235) da citada contratação.

2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Geral, em que solicita contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de **Sanitização de Ambientes**, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**

responsável pelo surto - COVID -19, cuja finalidade da contratação visa a eliminação de vírus, fungos, mofo, bactérias e ácaros das instalações, do Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", considerando que são as unidades com maior circulação de pessoas no Poder Judiciário Piauiense, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

Cumpra mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial da obrigatoriedade da realização de licitação pública para as contratações na administração pública. Entretanto, existem também as ressalvas (exceções) contidas na legislação acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

[...]

Destaque-se que a SENA realizou a Pesquisa de Preços, elaborando a Tabela Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1646185), que constam de 03 orçamentos, sendo destacada como a proposta mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-8, com valor do m² de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) o metro quadrado, para a área total de 42.147,29 m², totalizando o valor total da contratação de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Consta a informação da SENA, no Despacho da SENA Nº 23041/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1646187), que não foram encontradas nas pesquisas do Painel de Preços o tipo de serviço, assim como seu Catmat.

Reitera-se que a presente contratação dá em face de grande comoção nacional e até mundial em torno de um novo vírus, o CORONAVÍRUS (COVID-19) que tem se alastrado de maneira muito rápida, infectando várias pessoas e em casos mais graves levando a morte.

Acerca da situação fática vejamos algumas matérias que tem saído na mídia:

A Organização Mundial da Saúde declarou, nesta quarta-feira (11), estado de pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. Mais de 100 países já são afetados pelo vírus – incluindo o Brasil, com 98 casos confirmados.

O nome “pandemia” assusta, mas não muda nada na realidade da proliferação do vírus. Ela é usada quando uma doença não se restringe apenas a uma região específica, mas sim por todo o globo. Inicialmente, o vírus estava apenas na China, mas se espalhou rápido assim que saiu da região. Metade dos países infectados pelo coronavírus apresentou seu primeiro caso nos últimos 10 dias.

“A declaração de uma pandemia não é como a de uma emergência internacional – é uma caracterização ou descrição de uma situação, não é uma mudança nela, disse o diretor-executivo de emergências da OMS, Michael Ryan. Segundo a OMS, o novo

estado não muda a posição da organização frente ao vírus. As recomendações para o combate ao vírus continuam as mesmas. Tanto a OMS quanto os países afetados devem manter e ampliar as ações que já vêm sendo feitas.

(<https://super.abril.com.br/saude/oms-declara-pandemia-do-coronavirus-mas-o-que-isso-significa/>)

MPF-PI suspende eventos e atendimento presencial para evitar contágio do coronavírus

A portaria estabelecendo as medidas temporárias foi expedida pelo procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, Israel Gonçalves Santos Silva.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/15/mpf-pi-suspende-eventos-e-atendimento-presencial-para-evitar-contagio-do-coronavirus.ghtml>)

Universidades e escolas do Piauí adotam medidas de prevenção ao contágio do coronavírus

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, seis casos suspeitos de COVID-19, doença causada pelo vírus, são monitorados. Órgãos e instituições adotam medidas preventivas contra a infecção.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/14/universidades-e-escolas-do-piaui-adotam-medidas-de-prevencao-ao-contagio-do-coronavirus.ghtml>)

Órgãos determinam que parte dos servidores trabalhem de casa devido ao surto de coronavírus

Por meio de portaria, órgãos públicos estabeleceram medidas de prevenção ao contágio do vírus. A medida determina que servidores e estagiários devem atuar em regime de teletrabalho. (

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/13/portaria-do-tj-pi-determina-regime-de-teletrabalho-para-servidores-que-retornaram-de-lugares-com-surto-de-coronavirus.ghtml>)

Líderes globais ressaltam cuidados para evitar coronavírus

(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/25/lideres-globais-ressaltam-cuidados-para-evitar-coronavirus.ghtml>)

De todas as regiões metropolitanas do Brasil, a de Fortaleza tem a maior incidência de casos por 100 mil habitantes. Segundo levantamento das secretarias estaduais, Brasil tem 950 mortes e mais de 18 mil casos de coronavírus.(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/09/mortes-por-coronavirus-no-brasil-sobem-18percent-em-24-horas.ghtml>)

Número de casos de coronavírus confirmados no mundo ultrapassa 1 milhão

No Brasil, o Ministério da Saúde confirma quase 8 mil casos e registra oficialmente 299 mortos. Mas o número real de vítimas é maior, porque muitos testes ainda aguardam na fila para serem processados.(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/02/numero-de-casos-de-coronavirus-confirmados-no-mundo-ultrapassa-1-milhao.ghtml>)

Brasil tem 1.532 mortes e 25.262 casos confirmados de coronavírus, diz ministério

Em 24 horas, mais 204 mortes foram registradas e mais 1.832 casos confirmados.

(<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/14/brasil-tem-1532-mortes-e-25262-casos-confirmados-de-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>)

Distanciamento social para conter novo coronavírus pode ser necessário até 2022, diz estudo de Harvard

Medidas podem ser aplicadas de maneira intermitente, de acordo com taxa de contágio da Covid-19. Pela projeção, as autoridades de saúde devem monitorar a transmissão do vírus até

2024. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/14/distanciamento-social-para-conter-novo-coronavirus-pode-ser-necessario-ate-2022-diz-estudo-de-harvard.ghtml>

Diante do quadro concreto da Pandemia, e de forma cautelar o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e o Excelentíssimo Corregedor Geral emitiram a portaria nº 851/2020, disciplinando o sistema de teletrabalho para grupos de risco, e no mesmo documento determina providências no sentido de **umentar a frequência de limpeza** dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Considerando que atualmente a administração **não tem contrato dos serviços de sanitização de ambientes**, objeto destes autos para atender às demandas de eliminação de vírus, fungos, mofos, bactérias e ácaros das instalações, do Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto e, considerando ainda que não há tempo hábil para realização dos procedimentos necessários a realização de um procedimento licitatório para contratação dos serviços de sanitização necessários a prevenção da contaminação do referido vírus e, em consonância com a grande crise que o País encontra-se frente a propagação da doença, verifica-se que a presente contratação coaduna-se com o que preconiza o [Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93](#), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Noutra senda, houve a promulgação da [LEI Nº 13.979/2020](#), que também disciplina a **matéria**:

Art. 4º **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens**, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Assim, encontra-se comprovada, sem sombra de dúvidas, que a conjuntura atual se configura como situação de emergência e de calamidade pública, acrescentando-se que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID19, caracteriza uma **Pandemia**, sendo, atualmente, o assunto, mais divulgado na mídia, resultando no clima onde as pessoas do mundo todo se encontram em pânico por ter que enfrentar um inimigo invisível altamente contagioso e que vem fazendo inúmeras vítimas fatais.

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) e **caracterizada a situação de dispensa** (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), em razão da EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, esta CPL-2, em cumprimento à Decisão Nº 3641/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1659477) de **contratação de uma empresa especializada na prestação de**

serviços de Sanitização de Ambientes, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, cuja finalidade da contratação visa a eliminação de vírus, fungos, mofo, bactérias e ácaros das instalações, a princípio, do Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

Por fim importa ainda ressaltar que, por força do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, os procedimentos de dispensa de licitação, previstos nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da lei 8666/1993 necessitam ser ratificados pela Autoridade Superior e publicados na imprensa oficial.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

3 - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal e a proposta da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-8 (1646212), no valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) é a mais vantajosa para a Administração, verifica-se a viabilidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa **supracitada, contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Sanitização de Ambientes** (eliminação de vírus, fungos, mofo, bactérias e ácaros das instalações) no Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

Ressalta-se tratar-se de demanda de URGÊNCIA devidamente aprovada, tendo em vista os argumentos apresentados e a situação calamitosa em questão.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle Interno – SCI (art. 2º, II, da Portaria nº 1.198 de 14.05.2015) e, em ato contínuo, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666-93, e ainda na LEI Nº 13.979/2020, que também disciplina a matéria.

Informa-se ser desnecessária a remessa à Superintendência de Controle Interno, em razão da previsão contida no artigo 2º, Inciso IV, da Portaria nº 1.198/2015.

Em sendo aprovada a contratação na forma da fundamentação legal apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 15/04/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1663235** e o código CRC **2D457179**.



20.0.000023176-3

1663235v48